

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ESPINHO

### 1. Considerando que:

- 1.1.** O Município de Espinho tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Anta, Espinho, Guetim, Paramos e Silvalde - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2.** De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Espinho é qualificado como município de nível 2, com 3 (três) lugares urbanos (Anta, Espinho e Paramos). Os lugares urbanos contíguos de Ante e Espinho estão situados no território de 3 (três) freguesias: Anta, Espinho e Silvalde; já o lugar urbano de Paramos está situado no território da freguesia com mesmo nome. Não há contiguidade entre os primeiros e o segundo.
- 1.3.** No território do Município de Espinho não há freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4.** Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Espinho, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 2 (duas) situadas no território dos lugares urbanos de Ante e Espinho e 1 (uma) outra freguesia.

- 
- 1.5. A Assembleia Municipal de Espinho pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e parecer e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.<sup>º</sup> 14.<sup>º</sup>, nº 2, da Lei nº 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no nº 3 do art.<sup>º</sup> 6.<sup>º</sup>, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equipada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art.<sup>º</sup> 14.<sup>º</sup>, nº 1, alínea b), da Lei nº 22/2012.
- 1.8. O art. 6.<sup>º</sup>, nº 4, da Lei nº 22/2012, determina que “*nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no nº 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal prevista no artigo 11.<sup>º</sup> da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município*”.
2. A UTRAT entende que, quando o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no art. 6.<sup>º</sup>, nº 1, da Lei nº 22/2012 determine a existência de um número de freguesias inferior a 4 (quatro), a proposta a apresentar à Assembleia da República não deve prever um número global de freguesias inferior a 4 (quatro), independentemente de a assembleia municipal utilizar, ou não, a faculdade prevista na parte final do art. 6.<sup>º</sup>, nº 4, da Lei nº 22/2012.

- 
3. Uma vez que (i) a freguesia de Guetim tem 1.403 habitantes (única freguesia do município com menos de 3.000 habitantes) e, de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c) da Lei nº 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Anta com 10.363 habitantes é contígua à freguesia de Guetim; (iii) as sedes das freguesias distam cerca de 3,5 Km, existindo ligações viárias entre elas, quer através de estradas municipais quer de caminhos municipais; (iv) os estabelecimentos do ensino básico (EB 2,3) e do ensino secundário, localizados na freguesia da Anta, servem as populações da freguesia de Guetim; (v) a freguesia de Anta, com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos é, ao nível da prestação de serviços de proximidade, um polo de atracção da freguesia de Guetim; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Guetim e Anta, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Anta e Guetim*”.
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Espinho seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**, à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Jorge Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)